



Direitos Humanos, o Ensino do Direito no Brasil e a Universidade de Coimbra



Professor Doutor

José Sebastião Faundes Cunha

Coimbra, 29 de novembro de 2010

Agradecimento

Agradeço ao Centro de Estudos Sociais da Universidade Coimbra, na pessoa do Prof. Dr. Boaventura de Sousa Santos, não apenas pela oportunidade singular de hoje aqui estar em interlocução com os doutorandos e pós-doutorandos, mas sobretudo pela mais destacada honra em minha vida junto à academia, qual seja, ser aceito como seu orientando no Programa de Pós-Doutorado do Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra.

Nesse momento, rejubilo-me em aqui estar, não apenas pelo repositório de informações, experiências e pontos de vista que aqui possa encontrar, mas pelo privilégio de poder me encontrar com os senhores e a integridade de um homem que é parte da história viva na busca da inclusão social.

Dizer mais é reaviviar o que todos já sabemos!

Conto com a compreensão dos que me ouvem ou lêem, posto que não se faz ciência sem conhecimento prévio do pensamento daquelas que irão discutir o objeto da pesquisa e aqui chego agora, podendo trazer apenas o meu olhar, segundo o meu ponto de vista, que, seguramente, com o tempo de convivência com os senhores, melhor poderei aquilatar horizontes, os quais ainda não alcancei.

Muito obrigado!

José Sebastião Fagundes Cunha

Direito Humanos,
O Ensino do Direito no Brasil e a
Universidade de Coimbra¹

Direitos Humanos

Há muitos anos presenciei aula de física e o professor ingressou no recinto, sem qualquer cumprimento, desde logo, perguntou: Poste anda?

Jovens, intrépidos, passamos a contestá-lo impiedosamente!

Afirmamos que era um absurdo, que ali nos encontrávamos para haurir ensinamentos prementes, posto que o vestibular se avizinhava!!!

Ele sorriu, com a tranquilidade dos sábios, e passou a explanar:

- Depende de ponto de vista, se estivermos na lua ela terá um movimento uniformemente variado e em 24 horas fará um trajeto em torno da Terra que será o ponto fixo. Se transportada sobre um comboio terá um movimento de aceleração inicial..., e assim passou a descrever as leis da física a respeito do movimento uniforme, movimento uniformemente variado, a relatividade...

Passados alguns anos, ao estudar os textos intitulados como Método Científico e Método Filosófico, de Campbel e Will Durant, respectivamente, deparei-me como a metáfora do dono de circo que pelo telefone comunica seu advogado que o elefante escapou e de pronto o advogado passa a explicar que nada poderia ocorrer em prejuízo daquele interlocutor, posto que um indiferente penal, e não havia culpa e outras teorias.

A seguir o tal dono de circo comunica o advogado que se encontrava no ergástulo público, a pedir socorro.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Membro do Instituto Brasileiro de Defesa e Política do Consumidor. Membro do Conselho Editorial – Conselho de Pesquisa – da Revista de Processo, Editora Revista dos Tribunais. Membro da Academia de Letras dos Campos Gerais. Sócio Efetivo do Centro de Letras do Estado do Paraná e da Academia de Letras José de Alencar. Professor Titular da Faculdade de Direito dos Campos Gerais (licenciado). Ex-Professor da Escola Superior da Magistratura do Paraná e da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (1985/2002). Ex-Pesquisador do CNPq. Cidadão Honorário de Ponta Grossa. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Brasil. Aceito para Pós-Doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Autor dos projetos da Escola da Magistratura do Mercosul e da Escola da Magistratura da América Latina, da qual Diretor Geral.

No ensino jurídico, hoje, há um oceano que separa a fenomenologia entre a impossibilidade teórica e a realidade.

Tais reflexões foram o alicerce sobre os quais construo a minha *verdade*, e a pesquisa em trinta anos de academia, qual seja, que a *verdade* não existe, existe a reflexão e o relatório do observador, nada mais!

E urge pensar que sempre haverá um outro olhar, mais agudo, de melhor ângulo, a espargir conhecimento, a melhor entender, ao menos diante de (*seus*) tais referenciais, aquilo que nos angustia.

Há que ser avivada a mentalidade de que o cientista sabe estar incerto e construir o conhecimento com as incertezas, e quando entende próximo do que se denomina como verdade, se encontra satisfeito em saber ter contribuído para a evolução, ao menos, de se saber mais próximo daquilo que pretende diante de tal quadro de avaliações, como certo.

Há então e aqui, a necessidade de um corte epistemológico em relação a Direitos Humanos, o qual realizo, e passo a inserir a perspectiva de Direitos Humanos, diante do anexo Anexo ao Decreto que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - MRE extraindo do preâmbulo, que os Estados americanos signatários da Convenção, reafirmando seu propósito de consolidar no continente americano, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem, reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos; ainda, que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional. Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem *criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais*, bem como dos seus direitos civis e políticos.

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria, há, e sempre, a necessidade de nos

debruçarmos a respeito da questão primeira da igualdade de oportunidade do acesso à educação, como direito fundamental, como elemento de dignidade da pessoa humana.

Nilmário Miranda, em artigo titulado *Direitos Humanos, Soberania e Desafios da Nacionalidade para o Terceiro Milênio*²² afirma que o motivador estudo sobre a relação axiológica entre a efetiva proteção aos direitos humanos e o Estatuto Constitucional de 1988 inicia-se precipuamente com a constatação topológica dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil elencados na abertura da Constituição, inseridos, desde logo, em seu artigo inaugural: "*I – a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V - o pluralismo político*".

Segundo ele, expressa-se, portanto, inequívoca intenção do legislador constituinte originário em conferir primazia aos direitos e às garantias fundamentais da pessoa humana no ordenamento normativo constitucional, em dissenso com o tradicionalismo das constituições brasileiras pretéritas, também incluída nesse contexto a Carta liberal de 1946, saudada por muitos por seu diferencial democrático. Todas elas, indistintamente, inauguravam a redação de seus respectivos textos constitucionais contendo normas e disposições pertinentes à organização do Estado brasileiro.

Prossegue o enunciado constitucional, em seu artigo 4º, incluindo expressamente no rol dos princípios regentes das relações internacionais a serem estabelecidas pelo Estado brasileiro: a "*prevalência dos direitos humanos*" (inciso II). Compreende-se nesse enunciado a inamovibilidade valorativa dos direitos humanos como postulado funcional e deliberativo das ações do governo brasileiro. Não por outro motivo, observa-se sua presença entre os princípios fundamentais da vigente carta política. Significa com isso dizer que o tópico relativo a inafastável permanência dos direitos humanos deverá, desde logo, manter-se por exigência constitucional como conteúdo programático a orientar a agenda pátria.

Assim elencado o direito à educação como fundamental, o qual, por interpretação teleológica, impõe a conclusão de estar nele inserido o direito à igualdade de *oportunidade* de acesso a ser assegurada pelo Estado.

A Universidade de Coimbra

A importância da *Universidade de Coimbra* para o *Ensino de Direito* no Brasil é traçada desde a origem dos dois primeiros cursos aportados.

²² http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario_3milenio.html

As duas primeiras Faculdades de Direito no Brasil, a de Olinda e a de São Paulo, nasceram de forma umbilical com a Faculdade de Direito de Coimbra. Busco inspiração e por detrás da poeira, levantada pelo galope dos anos, na retaguarda, vejo-me na cabeceira de nosso rio originário.

Destaco, dentre outros que diviso, observo e contemplo a figura de Dom *Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade*, nascido em Campanário, na Ilha da Madeira, Portugal, que aos trinta anos de idade, na condição de Padre, em 1797, veio para o Brasil, na companhia de seu tio, Dom *Mateus de Abreu Pereira*, eleito IV Bispo de São Paulo.

Ele cursou Direito Canônico na mesma Academia de Letras Jurídicas, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde meu pai cursou Mestrado em Direito e onde tenho o privilégio de ser aceito pelo seu Centro de Estudos Sociais para Programa de Pós-Doutorado, orientador o Professor Doutor *Boaventura de Sousa Santos*, nome que ressoa entre seus pares.

Descendia, *Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade*, em linha direta, de *João Gonçalves Zargo*, primeiro Capitão-Donatário da Capitania de Funchal, doada, por alvará, pelo Rei Dom *João I*. Lá chegou, em 1420, comandando o povoamento da Ilha.

Dom *Manuel* aportou em Santos, envolto em sonhos, que repartiu aos seus descendentes e nesta condição, pelo lado paterno, um dos seus mais insignificantes, realizo uma pequena parcela, para mim imensa e fantástica, hoje no evento que aqui realizo.

Cometo estas reflexões para lembrá-los que Dom *Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade*, na condição de Arcebispo, após, V Bispo da Província de São Paulo, a partir de 1827, administrou, espiritualmente, a Província de São Paulo, o fez, também, como Vice-Presidente da Província, quando exerceu a Presidência por quatro períodos, integrando, em seguida, o Legislativo, quando foi deputado, em três legislaturas.

Foi Presidente do Partido Conservador e Conselheiro do Imperador Dom *Pedro I*, a quem seu tio e ele, viabilizaram a Proclamação da Independência do Brasil, com seus parentes *José Bonifácio*, *Martim Francisco* e *Antonio Carlos*, participou do movimento de separação do Brasil, da Metrópole.

De seus oitenta anos de existência, durante meio século, de 1797 a 26 de maio de 1847, quando faleceu, dedicou-se, de corpo e alma, à imensa Província que englobava a Terra das Araucárias e dos Campos Gerais.

Foi ele o *primeiro Inspetor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, a das Arcadas*, que para funcionar, contou com a doação que fez de três mil livros, herdados de seu tio, Dom *Mateus de Abreu Pereira* que, também, era graduado em Direito Canônico, pela Universidade de Coimbra.

A seu exemplo, fundei a Faculdade de Direito dos Campos Gerais, com o mais alto Conceito do MEC e da OAB – Conselhos: Estadual e Federal – para tanto doando minha biblioteca pessoal com cerca de sete mil volumes, mil deles importados.

Dentre eles, o Código de Processo Civil Tipo para a América Latina, que me foi presenteado com dedicatória pelo Ministro *Luís Torello*, com suas anotações à mão, quando Presidente da Suprema Corte do Uruguai.

Fundei, ainda, a Faculdade de Direito de Porto Alegre, com trinta e dois docentes doutores, dentre eles não poucos juizes e desembargadores, e dezoito mestres, todos doutorandos. Ambas com os projetos Didático-pedagógicos de minha autoria, do que muito me orgulho; além do Cescage – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, com mais de uma dezena de faculdades, dentre elas as de Agronomia e a de Nutrição com os mais altos conceitos dentre todas as faculdades particulares do País. Realizo a digressão com humildade, para certificar a vocação de nossa família: - cultivar o *Direito* e o *Ensino*.

Justino Gonçalves de Andrade como lente da cadeira de Direito Civil, verdadeiramente, se notabilizou, sendo considerado o primeiro civilista do Brasil. O primeiro civilista, no Brasil, foi um filho de uma irmã de meu antepassado, que, a seu conselho, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, revelando, durante seus estudos acadêmicos extraordinário talento, alcançando os mais brilhantes triunfos, concluída, em 1850, sua formatura em Ciências Jurídicas e Sociais. Já, no ano seguinte, defendeu tese e recebeu o doutoramento, tendo, pouco depois, num concurso público, que ficou célebre, no qual foi classificado em primeiro lugar, nomeado lente substituto e, mais tarde, tendo sido nomeado lente catedrático do Curso, em que fora um dos mais estudiosos e distintos alunos.

As preleções, como professor, do primeiro e ilustre civilista, as consultas que, em todas as partes, lhe eram dirigidas, o alto conceito, que dele formavam os mais abalizados jurisconsultos brasileiros e, ainda, o fato de haver sido nomeado Membro da Comissão encarregada de dar parecer acerca do projeto de Código Civil, elaborado pelo doutor *Felício dos Santos*, provam que *Justino* possuía os requisitos indispensáveis de talento e de saber para deixar uma obra perdurável e, em que, de maneira mais eloquente, afirmasse os dotes notáveis de seu espírito privilegiado e de sua vastíssima erudição.

Justino Gonçalves de Andrade, não tendo militância política, jamais adotou partidarismo, todavia, era amigo pessoal de Dom *Pedro II*, de quem foi Conselheiro. Com o advento da República, foi destituído do cargo de Diretor da Faculdade de Direito, sendo, em seguida, jubilado do cargo de professor. Incinerou os originais de suas obras, permanecendo o saber e a

mensagem de seu discípulo *Ruy Barbosa*, o maior civilista deste País. Lá, em Portugal, vamos nos deparar com o Deão *Antonio Joaquim Gonçalves de Andrade*, talento de vasta cultura intelectual, gozando de muito prestígio e consideração, pelos dotes de espírito e qualidades de caráter. Seu convívio em Lisboa foi com os luminares das letras e vultos políticos proeminentes, mercê de suas virtudes, saber e encantadora lhanza de trato. Relevou-se escritor de largos méritos nas notas, que escreveu para a tradução dos *Fastos*, de Ovídio, feito por Castilho e, também, nas anotações, que adicionou à edição da *História Insulana*, de Antonio Cordeiro, publicada em 1862.

O Padre, Deputado e Doutor *João Jacinto Gonçalves de Andrade*, jamais abandonou suas atividades eclesiásticas, não obstante Deputado Provincial, inclusive, abrangendo o Paraná e lecionando na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde exerceu o magistério até o ano de 1891, quando, solidário ao seu irmão, se jubilou.

O Império tinha sua capital na cidade do Rio de Janeiro e o Imperador decidiu que São Paulo seria a sede da primeira Faculdade de Direito posto que a cidade do Rio de Janeiro mantinha centros de lazer e ócio que poderiam distrair os estudantes da finalidade primeira que era a dedicação ao estudo.

Ensino de Direito (crises e perspectivas no Brasil)

A primeira universidade no Brasil foi a Universidade do Paraná. No início existiam mais vagas do que candidatos para ali estudar. Depois, na primeira vez que mais pretensos alunos existiam do que vagas, por decreto do Presidente da República foi determinado que todos ali pudessem estudar.

Em verdade, bastava a intenção de estudar medicina, direito, odontologia e o que fosse, pois as vagas, até então, existiam em maior número do que a disponibilidade de alunos; entretanto, a partir de então teve início a exclusão social através do ensino que se diz público e gratuito.

A mais covarde das atitudes em empolgar a bandeira da luta libertária sob o sofisma da manutenção do *status quo ante!* Assim, aqueles que integravam as classes sociais dominantes no Brasil, de cultura feudal, mantinham seus filhos nas universidades públicas e gratuitas, independente dos recursos que detinham. Por muitos e muitos anos, em um discurso de Justiça Social, com a defesa dos partidos políticos que se dizem *de esquerda* e preocupados com a causa da inclusão social, ocorreu a defesa do ensino público e gratuito nas universidades.

Com o êxodo rural, deixando os fazendeiros de café de deterem o poder econômico, quando encaminhavam seus filhos para o estudo em colégios internos e depois para as faculdades públicas, diante da revolução industrial, constatado que o saber acadêmico era a oportunidade de manutenção do poder estabelecido no cenário político, diante de novas tecnologias que desconheciam, fortalecido o entendimento não declarado de manter os filhos nas universidades públicas e gratuitas. As famílias dominantes nos diversos Estados, que já não mais encaminhavam seus filhos para estudar na Europa, encaminhavam para as universidades públicas.

O reconhecido poder econômico originado da área rural estava e ainda está no controle de grande parte do *poder*, através da ocupação de cargos públicos e políticos. São gerações que se mantêm interligadas nos três poderes. A sucessão de juizes e desembargadores, deputados, prefeitos, políticos, da mesma família seria legítima, caso existente a igualdade de oportunidades. Entretanto, ela, sem constatação aparente, não existia, posto que o acesso à universidade pública e gratuita se dava apenas pelas classes ditas *dominantes* que se perpetuam no poder.

A experiência, da legítima observação do cotidiano recente, demonstra, a exemplo, que minha filha ingressou na Universidade Federal do Paraná, no curso de Direito, em um dos mais concorridos vestibulares.

Em um ano de estudo estava preocupada com os movimentos os sociais, o MST e tantas outras questões realmente importantes e envolventes; quando veio a empunhar a primeira bandeira disse-lhe que se queria construir Justiça Social deveria deixar a universidade pública e ir para o ensino particular onde estudou desde a pré-escola, dando oportunidade aos líderes dos movimentos sociais que ali ingressassem, de pronto ela rebateu a ideia, dizendo que jamais deixarei de estudar em uma das melhores instituições de ensino do País.

Por ocasião da formatura da mesma, entre os 88 (oitenta e oito) formandos, metade do período noturno e outra do matutino, havia apenas um de classe 'c', os demais 'a' e 'b'... Filhos de deputados, autoridade acadêmicas, secretários de Estado, de empresários de grande poder econômico...

Entre o discurso e a realidade há um abismo!

A primeira revolução no acesso ao Ensino de Direito e o acesso ao ensino de terceiro grau ocorreu no Governo Fernando Henrique Cardoso. Foram milhares de faculdades de instituições de ensino particulares que abriram suas portas proporcionando o acesso àqueles que jamais teriam oportunidade na universidade dita pública e gratuita.

Curitiba, há pouco mais de uma década, tinha três faculdades de Direito, a da Universidade Federal, a da Pontifícia Universidade Católica e a Faculdade de Direito de Curitiba. Hoje na região metropolitana são aproximadamente quarenta faculdades de Direito, proporcionando acesso a todos, posto que excedem as vagas ao número de pretendentes e, acreditamos, haverá um ajustamento necessário que já se faz oportuno.

Um neófito, ou visão superficial, poderia fazer supor que não existiria corpo docente qualificado, que muitos dos alunos não teriam condições mínimas de frequentar tais cursos e tantas outras críticas.

Da observação direta na Faculdade de Direito dos Campos Gerais e da Faculdade de Direito de Porto Alegre, com mecanismos de nivelamento no primeiro ano, podemos resgatar aqueles que não tiveram uma melhor formação que se entende como satisfatória, no ensino médio, inserindo mecanismos para o aproveitamento necessário.

A segunda questão relevante são os mecanismos de bolsas de estudos FIES – financiamento para pagamento posterior à formatura – e PROUNI – isenção de imposto de renda para a instituição de ensino superior que aderira a conceder bolsa até de valor integral para o aluno, em 10% (dez por cento) do total do número de vagas oferecidas – proporcionam o acesso à educação àqueles que não o tinham.

Talvez o Governo Lula tenha a sua maior obra no PROUNI e nem se deu conta da importância, da revolução silenciosa que está a perpetrar.

No Brasil, aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) dos alunos do ensino superior se encontram nas instituições particulares.

Em data recente o Reitor da Universidade de São Paulo concedeu entrevista na Revista Veja, sustentando a necessidade de uma visão renovada daquela instituição, para se conectar ao seu tempo.

A natureza não dá saltos, a empregada doméstica de hoje tem o filho na instituição particular, que forma, por exemplo, em administração, e de caixa de banco passa a gerente e assim irá prosseguir sua inclusão em funções de melhor remuneração, em um trabalho de gerações.

Acredito, sincera e profundamente, que a maior revolução que se realiza em nosso País é a do ensino nas universidades privadas. Dou como exemplo que, em Ponta Grossas, município com aproximadamente 400 mil habitantes, todos os líderes sindicais estudaram em instituições privadas. Através do PROUNI pessoas que residiam em favelas passaram a ter inclusão social.

Recordo, de memória, quando uma recém formada em enfermagem entrou no gabinete da diretora de nossa faculdade, tirou um cartão do bolso e chorando dizia que *agora era cidadã, que agora tinha um endereço e um*

telefone fixo, que tinha um emprego decente. Dizia que tinha saído da favela e levado sua mãe consigo. Choramos todos juntos e ao lembrar as lágrimas teimam em rolar.

Ela foi a primeira colocada de sua turma, estudou com bolsa integral e nos livros de nossa biblioteca. Tenho orgulho de dizer que isso ocorreu em nossa instituição de ensino particular e duvido que já tenha acontecido algo similar em uma instituição pública.

Essa heroína deu o primeiro passo para resgatar sua gente... e é o ensino particular que para tanto tem contribuído, quer com o FIES do Governo Fernando Henrique, quer com o PROUNI do Governo Lula.

O Instituto Brasileiro de Direito Processual promoverá *Encontro de Professores de Processo* nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 2011. Consta que foram várias as reuniões de diretoria para desenhar os objetivos e o conteúdo do Encontro. As reflexões realizadas para a elaboração da programação e o estudo que fizemos a respeito do que entendemos questões relevantes para o início do debate se prestam, de maneira genérica, a todas as disciplinas do Direito.

Os organizadores reconhecem que tratar-se-á de tema de extrema importância, pouco discutido e que, no fundo, do qual *depende a nossa vida profissional*, pois nossos alunos serão os juizes, os promotores e os ministros de amanhã. Afirmam que até há pouco tempo professores de direito eram juizes, promotores e advogados. Depois é que surgiram os mestrados e os doutorados. Ainda, porém, sem nenhuma preocupação em ensinar o aluno a ministrar aulas de direito. Nos mestrados e doutorados mais antigos, ensinava-se direito e nada mais.

Entendem que é recente a preocupação com a necessidade de se aprender a ensinar. Pensam que um dos erros que se comete é “*terceirizar*” essas discussões, sem que exista anterior e imprescindível diálogo com os docentes de direito processual, a quem tem formação exclusivamente pedagógica. Afirmam que é uma discussão que tem que passar pelos docentes de direito processual, posto que *só nós é que conhecemos as peculiaridades da ciência que ensinamos*. E a partir do conhecimento desses dados é que o diálogo com um pedagogo pode, sim, ser muito útil.

Segundo alegam, pretendem discutir *tudo*. Elencando: Como montar uma grade curricular? Quais os critérios para se indicar bibliografia? Deve-se incluir direito comparado? Em que medida? Como se ensina a “*prática*”? Como se afere se o aluno aprendeu? E tantas outras coisas. Por isso convocam todos os docentes de processo que fiquem durante todo o evento e que participem de todos os painéis, dando opiniões, interferindo etc.

Para a consecução dos propósitos estabeleceram o cronograma de trabalho que segue: no último dia de encontro, dia 05 de fevereiro de 2011, ocorrerá a apresentação dos resultados das discussões, os participantes se reunirão em grupos, para dar sua contribuição pessoal. São 4 grupos, em que se discutirão 4 temas: 1) Métodos gerais do curso (grade curricular, bibliografia etc.); 2) Métodos de aula (abordagem interdisciplinar, aula expositiva etc.); 3) Métodos de avaliação (provas escritas, provas orais, pesquisas, monografia etc.); 4) Métodos de prática jurídica (estágio, empresa júnior, advocacia consultiva e etc.). Pedem que os participantes compareçam preparados com dados, informações, experiências etc., a fim de que mais chances ocorram de sermos ouvidos, de termos nossas idéias aceitas e de exercermos influência positiva nos respectivos grupos.

O evento será realizado em hotel, na cidade de Curitiba, justamente para que possamos manter contacto intenso e produzir material interessante e útil.

Pretendem que desse Encontro – o primeiro de muitos outros – se originem relatórios gerais e cada sub-tema – métodos de curso, métodos de aula, métodos de avaliação e métodos de prática jurídica. Quanto mais intenso for o entrosamento entre os participantes, melhor a qualidade do material produzido.

01. Premissas necessárias:

Qual o docente que queremos?

Estabeleço uma discussão apenas principiada, de construção permanente, que espero jamais terminada. Busquei inspiração em *A escola que queremos... é possível chegar lá!*, da notável *Gilda Luck*.

Há necessidade de contextualizarmos que passamos por uma evolução histórica em curto espaço de tempo, com alteração dos costumes e meios, movida principalmente pela tecnologia da informação, no processo civil e no processo penal há um desconhecimento a respeito das novas tecnologias de registro, processamento e publicização da informação.

Novas formas, de *aprender* e de *ensinar*, foram elaboradas e disponibilizadas. Novos *espaços*, como a residência, o local de trabalho ou onde dispomos de nosso tempo de ócio ou lazer, tornaram-se as bases do desenvolvimento de meios de comunicação, com um foco muito significativo no computador, com o qual se pode acessar a *Internet*, onde se encontram gratuitamente, os bancos de precedentes de todos os tribunais do País e não poucos dos demais países do planeta; revistas especializadas, *chats*, *fóruns*, *blogs* etc. O ensino presencial, o ensino à distância presencial ou semi-presencial, as disciplinas ministradas *pelo computador*, com ou sem

tutor, a possibilidade de 20% (vinte por cento) do conteúdo ser ministrado *on line* e tantas infindáveis formas.

O professor considerado como o detentor de *todo o conhecimento*, longe de ser o *magister dixit*³, passa a se reestruturar e se reinventa nessa nova realidade, pois corre o risco de se tornar obsoleto, em descompasso com a informação instantânea e os novos questionamentos a respeito da matéria que leciona. O entendimento de uma semana é alterado pelo julgamento no STJ, no STF ou no TJ ontem, ou pela Súmula de hoje. A insegurança da *certeza* da correção da informação é constante, assumindo os precedentes uma função que extrapola a lógica da ciência, do que mais se dirá adiante. Apenas essa parte do objeto da investigação já demanda o desenvolvimento de um *renovado* docente, sendo suplantada pelas novas formas, não-escolares, de aprender, com as revistas e os bancos de precedentes disponíveis gratuitamente na *internet*. Abdica da função de dizer o conhecimento, para colocar o discente como principal construtor do conhecimento, como orientador da busca e seleção do conhecimento nos meios disponíveis, ou tem a imagem maculada diante do *homem cibernético*, com a capacidade de ouvir música, estudar, ler mensagens e sabe-se lá mais o que fazer conjuntamente com precisão matemática, compreensão e leveza.

Há a relevante questão da discrepância da qualidade de formação dos alunos que se encontram na sala de aula, desde aqueles mais afetos à pesquisa e à investigação, que surpreendem constantemente o docente com entendimentos que encontra no espaço infindo da *internet*.

Hoje o docente de direito processual está em várias encruzilhadas: ou se reinventa ou se torna obsoleto; ou participa das discussões das novas tecnologias da informação ou sequer é levado a sério pelos discentes.

³*Magister Dixit*: - Termo utilizado pelos professores de Florença e em toda a Itália por volta do ano de 1600, para impôr silêncio aos alunos que questionavam as teorias de Aristóteles, que era considerado o mestre da Astronomia. Quando um aluno da Universidade questionava alguma teoria de Aristóteles, os professores logo o interrompiam dizendo "*Magister Dixit*", que significa "*O Mestre Disse*", e dava fim a questão. Foi assim por muito tempo, até que surgiu um homem que iria contestar e contrariar quase todas as teorias de Aristóteles e também a Igreja Católica, Galileu Galiei, um dos gênios que mudou a história da humanidade. Com experiências e testes, ele conseguiu provar o contrário do que todos pensavam na época, uma de suas descobertas foi a de que a Terra não era o centro do Universo, que Aristóteles defendia em uma de suas teorias e que a humanidade acreditou fosse por mais de mil anos. Foi Galileu Galiei quem inventou o Termobaroscópio, mais tarde chamado de Termômetro, o Compasso, aperfeiçoou o Telescópio, entre outras coisas elaborou os conceitos e leis que são base para a física moderna, essa que estudamos hoje em dia. Sem dúvida ele é um de meus ídolos e também um de meus preferidos!! "*Magister Dixit*"

Para tanto, é necessário ter consciência de que reinventar o docente implica em rever o conceito de *ensino* com *todos* aqueles que estão diretamente ou indiretamente ligados a ele. Isso porque necessitamos alcançar clareza sobre duas questões de suma importância: Por que ensinar direito processual? Para que ensinar? O que ensinar? E não menos fundamental, como ensinar? Enfim, como podemos posicionar a missão do docente diante de outras formas de acesso à informação que assumem funções educacionais?

Repensando o Mestrado e o Doutorado

O bacharel em direito, após conclusão do curso de graduação inicia uma maratona de estudos, primeiro para o exame da OAB ou para um concurso público, depois curso de especialização, com 360 horas/aula, em princípio compreendendo disciplinas de didática e de metodologia do ensino superior e, finalmente o desejado mestrado, há aqueles que conseguem saltar diretamente para o mestrado.

Então iniciam as decepções, o professor de metodologia com preleção a respeito do mestrado como revisão de literatura, e a dependência de *fichamento* de obras. O método ensinado e que propõe seja utilizado é, para as novas tecnologias, como o fichamento eletrônico, como a distância entre a idade da pedra e o conhecimento contemporâneo. O mestrando espera ansiosamente uma explanação a respeito de como selecionar conteúdos, observar critérios de importância e seletividade, mas o pós-doutor insiste na importância do *fichamento* e como a ficha é importante, ressalto a expectativa do mestrando em saber como selecionar o conteúdo da ficha e não como preencher a ficha. Em regra, o notável pós-doutor em direito sequer sabe utilizar os *softwares* disponíveis e não conhecem as tecnologias de gestão da informação, mas são reconhecidos por seus pares como um poço, profundo (às vezes tão profundo quanto inatingível) de sabedoria.

O mestrando espera que quando concluir o curso será um professor, mas sequer é discutido no mestrado o que é ser um professor, jamais passa pela experiência de ministrar uma aula, sequer recebe ensinamentos de como preparar o conteúdo de uma aula, como adquirir, processar e ensinar o conteúdo sistêmico de uma disciplina por um semestre ou ano letivo, nem mesmo tem noções do que é um projeto didático-pedagógico e quanto é contratado por uma instituição de ensino particular ou aprovado em um concurso público, a primeira reunião que deve participar, segundo o que disciplinado pela Secretaria de ensino Superior do Ministério da Educação, é da discussão do projeto didático-pedagógico do curso, para, como é o desejo da SESu *participar da*

construção permanente, de algo que não tem a menor noção dos princípios e de como construir.

É por demais chocante quando ele presta um concurso público no ensino público ou privado, pois sequer sabe quais são os requisitos pelos quais será avaliado na aula prática, a qual anteriormente jamais ministrou. A *ficha de avaliação* da aula prática, em regra elaborada em universidades pelos docentes de didática, é um enigma para quem aplica e para quem é avaliado.

Particpei da construção, ou porque não dizer, elaborei vários projetos didático-pedagógicos de Cursos de Direito, dentre eles o da Faculdade de Direito dos Campos Gerais, aprovado com o mais alto conceito do MEC, da OAB, Conselho Federal e Estadual. Elaborei o projeto, também da Faculdade de Porto Alegre e de outros. Destaco que em um deles, onde proprietários docentes de cursos de mestrado e de doutorado, não havia sequer noção do que era a estruturação lógica de um projeto pedagógico, no que consistiam as disciplinas propedêuticas, as equações de estruturação de ordem, conteúdo e carga horária das disciplinas.

Mas não poucos pós-doutores, docentes dos mestrados e doutorados, com seus livros de reconhecida *erudição*, não vão perder tempo em ensinar o óbvio, em ensinar a ensinar, em ensinar a preparar uma disciplina, até porque não poucos não sabem, ou ainda, um plano de ensino, como elaborar uma aula, critérios de avaliação, recursos audiovisuais, novas tecnologias, pois isso não seria *erudito*. (erudito aqui utilizado como expressão de ironia, pois se trata de um sofisma para parecer deter conhecimento que não detem)

É importante ao notável professor pós-doutor citado, ter uns dois ou três livros em italiano ou quem sabe no futuro em chinês, de preferência de um autor pouco conhecido e que *realmente* está reinventando a roda do processo, não obstante reconhecidamente todos reconheçam que o processo não funciona como deveria, razão pela qual o processo civil e o processo penal estão com projetos de reforma de seus códigos, o primeiro com os mesmos marcos teóricos de quando pela primeira vez comecei um curso de mestrado, e já há vinte e cinco anos. Depois o que descobrimos é que aquele pós-doutor, na verdade, pouco sabe, a não ser reproduzir um *conhecimento* de pouca eficácia, que não conduz à solução de questões fundamentais, sempre repisadas, mas sem solução. Aquela impressão de ser ele uma pessoa de notável saber se revela como em um conhecimento desnecessário para ensinar na graduação, o que se espera do mestre, pois aquele *notável* não tem a noção sistêmica necessária, não sabe, como o novo mestre, preparar uma disciplina, um projeto didático-pedagógico, desconhece as ferramentas da didática e os recursos audiovisuais para o

ensino na graduação e pior somente sabe falar a respeito do corte epistemológico da dissertação. O mestrando ouviu durante todo o curso a importância do *corte epistemológico* que é a dissertação do curso de mestrado, com a revisão de literatura *profunda* (???) e que depois é matéria para uma ou duas aulas no curso de graduação, quando as disciplinas que vai ministrar demandam centenas de horas.

O pior, o processo eletrônico hoje é discutido pelos gerentes de tecnologia da informação dos tribunais, sem contato com os *pós-doutores* (será uma benção ou uma maldição?), daí quando realizada uma sessão de julgamento no tribunal, o *software*, que hoje é o verdadeiro código de processo, não permite que seja o julgamento convertido em diligência, pois ele não aceita senão mais de um acórdão por processo, haverá um segundo se ocorrer embargos; ele não funciona depois das 17 horas e o advogado nada pode fazer, não obstante o prazo seja até 24 horas e ainda não permite estabelecimento com reserva de poderes. Mas discutir tais questões não é erudito e por isso insistimos nos princípios e coisa e tal, pois nos debruçarmos com os técnicos não é coisa para intelectual.

O processo eletrônico é a solução, o que tenho sustentado em não poucos artigos, mas isso implicaria na simplicidade do processo e na retomada do direito da parte como o conteúdo essencial.

A exemplo, hoje no recurso de agravo de instrumento, primeiro se perde tempo na análise da juntada dos documentos indispensáveis e dos documentos necessários, na tempestividade, na certidão a respeito da intimação etc. Ora, se interposto o recurso de agravo de instrumento por e-mail, de seu escritório, pelo advogado, com sua assinatura eletrônica, o software realizando a análise prévia de tempestividade, com distribuição, sorteio de relator e conclusão automática, dispensaria autuação, papel e burocracia. Por evidente geraria celeridade e o relator após apreciar a pretensão de efeito suspensivo, de imediato poderá de seu gabinete expedir a intimação para o procurador da parte adversa, por e-mail e automaticamente pelo Diário da Justiça eletrônico. A simplicidade será tanta, que dispensará livros e livros a respeito da complexidade do recurso de agravo de instrumento e o relator terá que julgar mérito, mérito que é onde se encontra o direito da parte, não nas entrelinhas pseudo-eruditas do discurso acadêmico que não realiza o que promete ou nas intermináveis discussões em congressos e palestras que até hoje não trouxeram o resultado almejado.

Imaginar os recursos criminais interpostos por e-mail, do escritório de advocacia do gabinete do promotor de justiça ou do gabinete do defensor público (isso quando o Estado do Paraná tiver Defensoria Pública), juízo de admissibilidade prévio pelo software, intimação automática para a parte

adversa, por e-mail e pelo Diário da Justiça eletrônico, remessa, distribuição e conclusão ao relator, sem papel... resultado: celeridade, simplicidade e eficiência.

É uma lenda acadêmica a discussão a respeito da *ciência do direito processual*, quando buscamos na história, toda evidência demonstra que o processo evoluiu necessariamente em razão do meio de registro da informação. A pena de ganso, a máquina de escrever e agora as novas tecnologias de informação, que ultrapassam a utilização do computador como mera máquina de escrever.

A possibilidade de realização de sustentação oral através do *skype*, de graça, com simples acionar de um botão. Ou ainda, a conciliação *on line*, projeto experimental que instalamos, e que está concorrendo a prêmios do CNJ e do Instituto Inovare, sem nenhuma sofisticação, ao contrário, tendo por primado que a solução eficiente é a simples, sem que nenhum teórico dê *palpite*. E qual a razão de assim proceder, é que aquele que não entende do assunto *problematiza a questão* e surgem teses e anti-teses que de úteis nada tem, mas se prestam a fazer parecer que *intelectuais* estão debatendo profundamente a respeito de um assunto importante, do qual, em verdade, nada sabem.

A obrigatoriedade de inclusão do processo eletrônico na graduação, na especialização, no mestrado e no doutorado é questão inarredável, urgente e determinante do futuro do processo, posto que hoje nossos alunos tem muito mais a contribuir na construção do novo processo do que nós mesmos, e mais se dirá adiante.

Analisar os *currículos* que utilizamos atualmente nos cursos de mestrado e de doutorado diante de tais premissas, suas bases e significados. O que implica em uma retomada a discussão de como fazer? O seu método, isto é, sua visão da forma como os alunos aprendem.

Repensar a forma de organizar o tempo e espaço.

Realinhar os papéis da gestão da informação, dos colaboradores e da própria relação professor/aluno. Transpor os muros da pós-graduação e rever as relações escola X comunidade. Construir elos que transponham limites entre dados, informação, conhecimento.

O *novo* professor e a *nova* escola que queremos qual é?

Sem dúvida, há uma nova ótica educacional, em que se presta a ser o professor o orientador da construção do conhecimento, com a concepção de que a educação é a maneira através da qual o ser humano é despertado para a descoberta de suas aptidões natas, as desenvolve e as transforma em habilidades específicas.

O aluno de hoje tem mais possibilidades de construir o novo processo (civil e penal) que o professor, está muito mais *inteirado* com as ferramentas de registro, processamento e compartilhamento da informação, com terminologias e marcos teóricos diferentes dos construídos em centenas de anos, pois há uma nova tecnologia à disposição.

Talvez o *novo professor* tenha que encarar o aluno como o ator principal de sua própria aprendizagem e de sua educação, além de ser o responsável pela construção de sua vida; vendo o professor como aquele que o *ajuda, orienta, incentiva, provoca*; mesmo porque diante da *internet*, a mais democrática de todas as bibliotecas, com a diversidade de formação anterior de cada aluno, uns conhecendo outros idiomas, não é justo nivelar por baixo a possibilidade que pode ser, inclusive, da maioria.

Adotará, necessariamente, como método uma pedagogia ativa, centrada no aluno, e voltada para a definição, o planejamento, a execução e a avaliação, pelos alunos, de projetos de aprendizagem relacionados aos seus interesses, conforme a área que pretendam atuar, instigando e provocando o desenvolvimento natural na área de suas habilidades, para contribuir para que o aluno se torne capaz de definir e elaborar um projeto de vida e que construa as competências e as habilidades necessárias para transformá-lo em realidade.

Administará o tempo e organizará o espaço de modo que venham a servir as necessidades de aprendizagem dos alunos, criando ambientes diversificados e horários flexíveis que facilitem a aprendizagem dos alunos a medida em que eles desenvolvem seus projetos.

O *novo professor de processo* e os *novos mestrados e doutorados* devem interagir *criativamente* com o mundo que a circunda, no plano mais próximo e no mais distante, fazendo pleno uso das novas tecnologias de informação e comunicação que nada mais são do que formas eficientes de colocar pessoas em contato com pessoas e com a informação de que necessitam para viver suas vidas, para que os operadores do direito deixem o discurso acadêmico e possam, finalmente, contribuir na construção de um processo civil e penal eficiente, onde seja resolvido o mérito através de instrumentos simples de registro, processamento e publicização da informação. Nesse contexto é indispensável a contribuição de quem conhece o insubstituível conhecimento do processo, os seus princípios constitucionais e supra-constitucionais, a essência das garantias de paridade, contraditório, intervenção eficaz, e não no registro e processamento da informação, hoje já arcaicos, mas na construção, junto com os analistas de sistemas, webdesigners, projetistas, analistas de gestão da informação, pedagogos, didatas e tantos outros, na soma da construção multidisciplinar de um novo processo.

Mas para tanto há necessidade de despirmos a vaidade, de deixarmos de acreditar por mais de mil anos que a Terra era o centro do universo porque uma autoridade acadêmica disse (Aristóteles), para acreditarmos em Copernico e em Galileu, sem remetê-los à fogueira, que com experimentos mudaram a história da humanidade. Nem por isso menor é a importância de Aristóteles. O equívoco está em se *pensar* o cientista sem questionar o que se pensa ser a verdade. O verdadeiro cientista deita e acorda incerto, acreditando-se melhor quando sana alguma dúvida.

É preciso ser Cândido Rangel Dinamarco, que em suas inesquecíveis preleções no Curso de Mestrado ensinava que em uma aula magna, a primeira da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco aos neófitos que ali ingressavam, quando afirmado pelo palestrante que a sentença põe fim ao processo, um *gaiato* levantou o braço e disse: Mas Professor e se tiver recurso. O Mestre então disse, o Código de Processo Civil e a doutrina se encontram equivocados, o nosso calouro está certo, põe fim ao processo, se não há recurso de apelação... (cito de memória, com saudades imensas)

É o que estamos a viver. Hoje, sem utilizar os recursos da informática, com a gestão da informação e as novas tecnologias, estamos lesando a pátria, lesando o contribuinte, com pessoas despreparadas para utilizar aquilo que o contribuinte tem direito, o que a natureza tem direito de ser preservada com eliminação do papel. O hoje aluno pode ser um grande articulador para a construção do novo processo através de recursos de informática desconhecidos do professor, com os quais aquele convive desde tenra idade.

Esse é o *novo professor* e a *nova escola* que desejo. E é possível chegar lá! É possível chegar lá se tivermos consciência de qual será a nossa contribuição e qual a contribuição de outrem que necessitamos: um propósito claro, paixão pela causa, um plano realista, persistência com paciência. Em um espaço em que as pessoas aprendem, isto é, em que constroem suas competências e habilidades, mas também se constrói o conhecimento e os novos processos civil e penal. Em um espaço em que potenciais se realizam... Em um espaço em que o ser humano se desenvolve... com integridade, sem medo das novas tecnologias e fingindo um falso saber e erudição que não passa de terórica acadêmica. Em um espaço em que as pessoas se educam em diálogo... com a consagração da troca de experiências entre o professor e o aluno, partícipes na construção do novo processo civil e do novo processo penal.

Muito obrigado!

